



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST – SAÚDE**

ATO DELIBERATIVO N. 72, DE 1º DE JUNHO 2017

Dispõe sobre o reembolso de medicamentos antivirais de ação preventiva em pacientes imunossuprimidos pós-transplante.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TST-SAÚDE no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo ATO DELIBERATIVO N° 12, de 30 de abril de 2009,

considerando o decidido na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do dia 30 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Será concedido aos magistrados, servidores e seus dependentes, e aos pensionistas, inscritos no TST-SAÚDE, o reembolso de despesas com medicamentos antivirais de ação preventiva em pacientes imunossuprimidos pós-transplante, aprovados e registrados pela ANVISA.

Parágrafo único. O disposto neste Ato não se aplica aos medicamentos fornecidos pela rede credenciada e utilizados nos tratamentos em regime ambulatorial e de internação, bem como aos medicamentos de manutenção, especialmente os imunossupressores.

Art. 2º O reembolso será concedido até o limite mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por beneficiário, pelo prazo de até 6(seis) meses.

Art. 3º Para habilitar-se ao reembolso, o beneficiário deverá apresentar à Coordenadoria de Saúde Complementar requerimento assinado acompanhado de receita médica, de laudo circunstanciado do médico assistente, constando o tempo previsto necessário ao tratamento, bem como a respectiva nota fiscal, em primeira via e no original, sem rasuras, emitida em nome do respectivo beneficiário, com protocolo no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data da emissão do comprovante de pagamento.

Art. 4º As despesas de que tratam o presente Ato serão custeadas com os recursos do Programa TST-SAÚDE.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA